



Processo: 2019 / 213

Data Abertura.....: 22/03/2019 Hora Abertura: 13:42:51 Data Previsão: 29/03/2019

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo....: 242 Pedido

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: ALINE WEBBER

REQUERENTE

Contribuinte: 2505-ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64

Endereço....: AV FARROUPILHA 505 SALA 02

Bairro...: Centro

Cidade.....: Vila Maria - RS

CEP.....: 99.155-000

Telefone: (54)

E-Mail.....:

Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 2505-ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64

Endereço....: AV FARROUPILHA 505 SALA 02

Bairro...: Centro

Cidade.....: Vila Maria - RS

CEP.....: 99.155-000

Telefone: (54) 999232391

E-Mail.....:

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita Inapugnação do edital Ref: Toamada de Preço nº 03/2019, segue documento em anexo.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 3E23F2

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto Encaminhamento: 22/03/2019

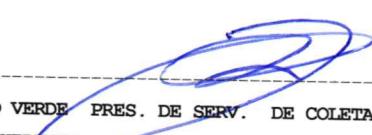
DESTINO

Orgão....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção....:

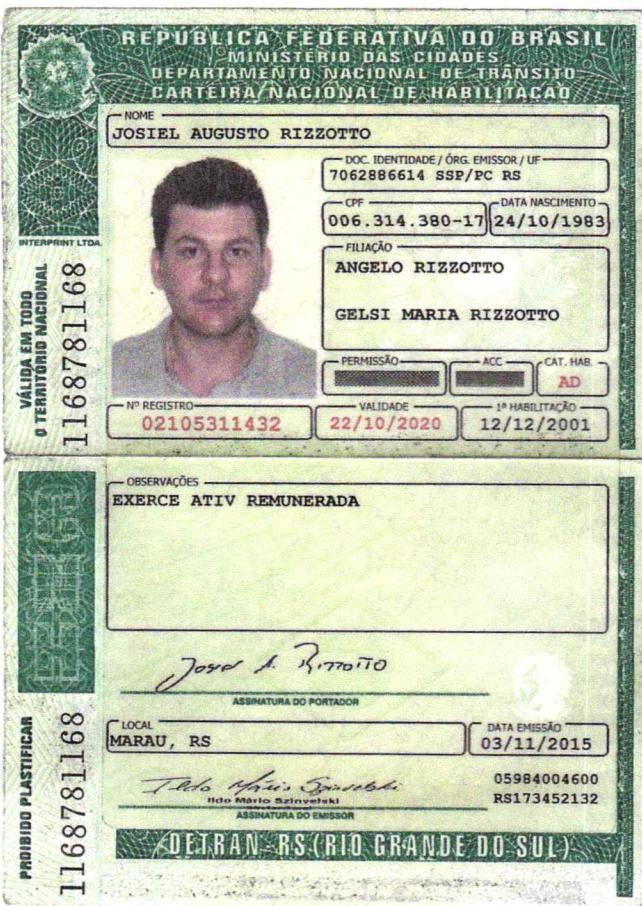
ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO LTDA
REQUERENTE


ALINE WEBBER

ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____



À PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA- RS

Pregoeiro e equipe de apoio

REF: Tomada De Preço Nº 03/2019.

"COLETA TRANSPORTES E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO".

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farroupilha, nº 505, sala 02, na cidade de Vila Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5º inciso XXXIV da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, vem, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

"cabe-nos informar que esta empresa tem interesse em participar do edital, visto que, como passamos a explicar a seguir, o edital está exigindo item em desacordo com a Lei Federal, dessa forma não temos condições de participar da licitação e por este motivo entendemos ser injusto as exigências no edital que passamos a impugnar para que seja refeito na forma da lei Federal de Licitações 8666/93"

1 - AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA:

1.1 - PRELIMINAR

Primeiramente, regista-se que está Impugnante é empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação, atua no ramo dos serviços licitados a vários anos e tem o máximo interesse de participar e competir na licitação em epígrafe referenciada, tendo ampla capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional para tanto.

Porém, quer participar deste certame e esse é um direito público subjetivo seu (art.4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas dentro da legislação incidente.

Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que



entende que algumas regras do edital são contrárias à legislação incidente e direcionam a licitação a uma única empresa Copercicla que antes mesmo da apresentação das propostas podemos afirmar que se o edital assim permanecer será a única empresa participante.

É o que adiante procuraremos demonstrar a Vossas Senhorias.

1- PRIMEIRA ILEGALIDADE ITEM 4.4 DOCUMENTOS AMBIENTAIS.

O item 4.4 letra "e" exige licença de operação expedida pela FEPAM da Central de Triagem, **Compostagem** e do Aterro Sanitário, em nome da licitante ou de terceiros para a destinação final dos resíduos.....

Ocorre senhores julgadores que o edital está direcionando a licitação a uma única empresa Cooperativa Copercicla, isso porque ela é a única que tem uma precária compostagem com o objetivo de ser favorecida nas licitações o que é proibido por lei de licitações.

O próprio edital se contradiz neste item 4.4 exige licença com compostagem e no anexo II clausula sétima 1.12 que seria 7.12 no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o envio, por protocolo de documentos á FEPAM do recebimento do lixo no Município de Coxilha RS no aterro sanitário da contratada ou a disposição da mesma.

Portanto, o edital deve exigir licença de operação da FEPAM para o tratamento dos dois tipos de lixo ou seja Central de Triagem para o lixo reciclável e aterro Sanitário para o lixo orgânico, a compostagem trata-se de uma atividade a mais que não é exigida pela FEPAM até porque se trata de estratégica, para direcionar licitações e contratos públicos a determinadas empresas.

No vizinho Município de Sertão a poucos meses a traz a Administração anulou a licitação que estava na praça com a licença da FEPAM com a palavra compostagem e é o que deverá fazer o Município de Coxilha também deverá em moralidade a lei Federal solicitar:

Licença de operação da FEPAM para a destinação final dos resíduos orgânicos e seletivos, sendo no máximo de Central de Triagem e Aterro Sanitário o suficiente para atender as exigências da FEPAM.



2- SEGUNDA ILEGALIDADE O QUE DETRMINA O ART. 40, INCISO II DA LEI 8.666/93.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Trata-se de uma ILEGALIDADE contestável, ou seja, remete à anulação do edital, eis que nulo o edital por dispor (preços unitários orçados) faltantes ou fora do preço de mercado que não cumprem os termos determinados na Lei, assim como a margem de lucro e taxas Administrativas.

Nesse aspecto, assim estabelece o art. 40, inciso II da Lei 8.666/93:

“Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante”:

I...

II – “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

O orçamento não correspondente ao valor de mercado junto ao instrumento convocatório sendo que, fere o princípio legal (orçamento e preços unitários praticados no mercado) dessa forma, será necessário efetuar as mudanças necessárias podendo garantir segurança a empresa licitante vencedora.

Ressalta-se aqui a capital importância desses dados obrigatórios (preços orçados unitários no valor real de mercado estarem contidos no ato convocatório sob três enfoques fundamentais...

- a) para a plena compreensão dos licitantes do objeto e do vulto da contratação estimada pelo Poder Público e consequente formulação de suas propostas;
- b) a aferição de inexequibilidade de preços dos licitantes;
- c) para se conhecer com precisão a proposta, especialmente para se evitar a concentração dos pagamentos a maior nas fases iniciais das obras, com riscos à conclusão final dos serviços, ou pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro devido.

No entanto o edital apenas informa o valor global mensal estimado para a contratação pretendida.





PREF. MUN.
06 00

REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

Que sejam revistas as exigências do edital alterando a exigência Ambiental de licença da FEPAM com a palavra COMPOSTAGEM para licença da FEPAM para Central De Triagem e Aterro Sanitario ou ao menos que a palavra compostagem não seja requisito de inabilitação:

Que seja apresentado valor detalhado na Planilha de custo, para a contratação do nº 03/2019 do Município de COXILHA, para reconhecer-se procedentes seus defeitos antes apontados, ser declarada a retificação do EDITAL, a seu procedimento vinculado a legislação aplicável, em virtude das constantes falhas cometidas no presente edital.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento

Vila Maria, 18 de março de 2019.

Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.

Josiel Augusto Rizzotto
Sócio Administrador

